

Lei n.º 15.-

Fixa um cr 20000 o preço para certidões negativas, atestados ou outros quaisquer papell fornecido pela Prefeitura.

Guilherme Schraube, Prefeito Municipal de São Paulo.
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:.

Art. 1.º - É fixado um cr 20000 (com cruzado) o custo de
emitir a quem cobrado por esta municipalidade, após o respectivo despacho a
requerimento da parte interessada, para toda certidão negativa, atestado, e
certidão:.

Paragrafo unico: - Aplicar-se-á a respectiva taxa a todos
os demais papéis não especificados nesta lei. Sem por nenhuma outra a ser for-
necida as partes interessadas.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Execltmo. Municipal de Luis Alves, em 2 de setembro de 1958

Zeelhermo Schraube
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei em 2 de setembro de 1958.

ccm
p. Secretário